

INTERESSADA : MARIA APARECIDA LAVORINI BERTANI
 ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos ea Conservatório de Canto Orfeônico.
 RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
 PARECER CEE Nº 2480/75; CSG; Aprov. em 10/09/75; Comunicado ao Pleno em 17/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Aparecida Lavorini Bertani, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.986.210, residente e domiciliada em Campinas, na Rua Bernardino de Campos nº 1069, apartamento 31, requer ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência dos seus estudos realizados no Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Universidade Católica de Campinas, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1. A requerente comprova que, após a conclusão do curso primário e do ginásial, fez o curso de Piano no Conservatório "Dr. Gomes Cardim", ingressando, a seguir, no Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Universidade Católica de Campinas, onde recebeu o diploma em 1961.

1.2. Há no protocolado documentos comprobatórios do registro da interessada, no Ministério da Educação e Cultura, como professora de Canto Orfeônico, assim como atestados do exercício dessa atividade docente em estabelecimento de ensino da rede estadual.

2. APRECIÇÃO: No verso do diploma expedido pelo Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião" (fls. 6) lê-se
 "Registrado sob nº 2070 à fls. 4 do livro 18 de Registros do Curso de Canto Orfeônico, no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico".

2.1. O ensino de Canto Orfeônico, ministrado como especialização, até o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961) era regido pelo Decreto-lei nº 9094, de 22 de julho de 1946, tinha por finalidade formar professores de Canto Orfeônico.

2.2. Por sua vez, a Portaria Ministerial nº 869 (Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1968) dispunha que

"Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo artigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a ele equiparados, na forma da lei".

2.3. O diploma da requerente, conforme já tivemos ocasião de demonstrar, está devidamente registrado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e nos demais órgãos competentes, inclusive no MEC, para fins de exercício docente, conferindo-lhe, pois, todos os direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico e normas legais posteriores relativas a matéria.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso Voto é no sentido de que os estudos feitos por Maria Aparecida Lavorini Bertani, no Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Universidade Católica de Campinas, são equivalentes à conclusão do ensino de segundo grau completo.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de setembro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente